



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 983, de 16 de Abril de 2001.

Concede aos Policiais Militares, Cíveis e Guarda Metropolitana acesso livre aos eventos esportivos e redução nos ingressos nos eventos culturais.

A Câmara Municipal de Palmas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Policiais Militares, Cíveis e Guardas Metropolitanos terão acesso livre aos eventos esportivos e redução de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos nos eventos culturais realizados em Palmas-TO.

Art. 2° Os Policiais Militares, Cíveis e Guardas Metropolitanos poderão usufruir da presente Lei, mediante identificação com a apresentação da Carteira de Identidade Militar, Carteira Funcional da Polícia Civil e da Guarda Metropolitana, respectivamente.

Art. 3° A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei, o julgamento das denúncias do descumprimento e a aplicação da sanção ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de abril de 2001. 12° ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas